

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU I EOLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.868.992/0001-43.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 282, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 24 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 162, Seção I, página 74/75, em 25 de agosto de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU I EOLICA S.A.

CNPJ: 21.868.992/0001-43

Matrícula CEI: 51.236.55101/74

Setor de Infraestrutura: Energia elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos De São Paulo

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 282, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 24 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 162, Seção I, página 74/75, em 25 de agosto de 2015.

Localização: Município do Morro do Chapéu, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 01/03/2018 a 01/01/2019

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722577/2016-51, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU II EOLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.869.008/0001-69.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 257, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 04 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 149, Seção I, página 54/55, em 06 de agosto de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU II EOLICA S.A.

CNPJ: 21.869.008/0001-69

Matrícula CEI: 51.236.55110/79

Setor de Infraestrutura: Energia elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos De Santa Esperança

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 257, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 04 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 149, Seção I, página 54/55, em 06 de agosto de 2015.

Localização: Município do Morro do Chapéu, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 01/03/2018 a 01/01/2019

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722575/2016-61, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU I EOLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.868.992/0001-43.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 256, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 04 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 149, Seção I, página 54, em 06 de agosto de 2015.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER MORRO DO CHAPEU I EOLICA S.A.

CNPJ: 21.868.992/0001-43

Matrícula CEI: 51.236.55095/70

Setor de Infraestrutura: Energia elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos Do São Mário

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 256, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 04 de agosto de 2015 e publicada no DOU nº 149, Seção I, página 54, em 06 de agosto de 2015.

Localização: Município do Morro do Chapéu, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 01/03/2018 a 01/01/2019

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10730.722210/2016-37, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO ABRAÃO EOLICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.869.030/0001-09.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 037, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 23 de fevereiro de 2016 e publicada no DOU nº 36, Seção I, página 56, em 24 de fevereiro de 2016.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SÃO ABRAÃO EOLICA S.A.

CNPJ: 21.869.030/0001-09

Matrícula CEI: 51.235.12983/77

Setor de Infraestrutura: Energia elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santo Abraão

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 037, emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 23 de fevereiro de 2016 e publicada no DOU nº 36, Seção I, página 56, em 24 de fevereiro de 2016.

Localização: Município do Morro do Chapéu, Estado da Bahia

Prazo estimado de execução: 16/06/2016 a 02/04/2018

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a utilização do formulário de DSI no caso em que especifica.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com supedâneo no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização do formulário de Declaração Simplificada de Importação (DSI), Folha Suplementar e Demonstrativo dos Anexos II a IV da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, exclusivamente para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas contidas em remessas postais internacionais, cujo valor FOB não ultrapasse US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, retornando ao país em decorrência de motivos alheios à vontade do exportador, e cujo despacho de exportação tenha sido realizado por meio da declaração de que trata o caput art. 29 da IN SRF nº 611/2006.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º se justifica em razão da situação de abandono de grande quantidade de mercadorias nacionais exportadas e devolvidas por fatores que fogem a vontade dos exportadores, motivada por obstáculos e dificuldades de ordem prática para o registro da declaração de que trata o art. 3º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Deverá ser observado o estatuído no art. 4º, § 3º, da IN SRF nº 611/2006, para a devida comunicação à Coana, em cumprimento aos termos do parágrafo único do art. 52 da citada IN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 21/01/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 21 de janeiro de 2017, operação de embarque, com destino a Assunção - Paraguai, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo Sr. Horácio Cartes, Presidente da República do Paraguai.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 21 de janeiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS